

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

INDICAÇÃO Nº 027/2020

Senhora Presidente

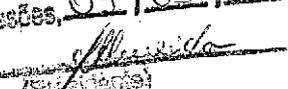
A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, indica ao Senhor Prefeito Municipal, que estude a possibilidade do reajuste do salário dos Conselheiros Tutelares, como estabelece a Lei Municipal Nº 1.960, de 02/09/2013, art. 4º.

JUSTIFICATIVA: Considerando que os Conselheiros desempenham funções de extrema importância para o município, e que passam por situações difíceis, sendo muitas vezes destratados, verbalmente e até mesmo fisicamente. Solicito que a indicação seja analisada o quanto antes, para que os Conselheiros sejam valorizados, pois como já dito, desempenham um papel importantíssimo na sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bueno Brandão, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.


Vereadora Miriam Guimarães

18ª Legislatura

APROVADO (A)
Sala das Sessões, 09/03/2020

(Presidente)



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Bueno Brandão / MG

**LEI MUNICIPAL Nº 1.960, DE 02/09/2013
ESTABELECE ADEQUAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO CONSELHO TUTELAR À LEI
FEDERAL Nº 12.696/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 1.466 de 03 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º 2º:

"Art. 11. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

"§ 1º O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."

"§ 2º Os Conselheiros Tutelares em exercício no Município de Bueno Brandão - MG terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, exceto se houver disposição em lei federal sobre a matéria."

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 21. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do art. 139 da Lei nº 8069/90 pela Lei nº 12.696/2012, ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º Os editais pertinentes às eleições para composição do Conselho Tutelar serão publicados com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) meses do término do mandato."

Art. 3º O inciso I do art. 30 da Lei 1.466, de 03 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. ...

I - das 09 às 17 horas, de segunda à sexta-feira."

Art. 4º O caput do art. 35 da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2002, e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos incisos I, II, III, e IV:

"Art. 35. A remuneração dos Conselheiros Tutelares é de R\$ 732,24 (setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), reajustável nas mesmas datas e índices dos servidores da Prefeitura municipal de Bueno Brandão.

Parágrafo único. Ficam ratificados e assegurados aos Conselheiros Tutelares, além da cobertura previdência os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV - gratificação natalina."

Art. 5º O caput do art. 36 da Lei nº 1.466, de 03 de julho de 2002, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 36. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 1.466/2002.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 02 de setembro de 2013.

*Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal*